



# *Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul*

*Estado do Paraná*

## **PARECER CONTÁBIL – 012/2021**

Ilma. Senhora Pregoeira do Município de Bocaiuva do Sul

Em atendimento à solicitação de parecer contábil referente propostas de empresas para realização de serviços de limpeza de vias e ambientes urbanos, roçada e demais serviços afins, verificou-se as seguintes situações:

1. Conforme ata de abertura e julgamento, as empresas System Seg Serviços Ltda – ME e Nova GSN Administradora de Serviços Eireli não apresentaram planilha de composição de custos e BDI, impossibilitando a realização de qualquer tipo de análise;
2. A empresa ACR Administradora de Serviços Eireli apresentou uma planilha detalhada por categoria profissional, possibilitando uma análise parcial de seus custos para realização dos serviços;
3. A empresa JDS Pavimentação Ltda- EPP apresentou a metodologia de cálculo do BDI, através de fórmulas e tabela de percentuais de custos, entretanto não apresentou valores de custos diretos e indiretos, impossibilitando a realização de qualquer tipo de análise;

Devido a estes fatos apenas a empresa ACR Administradora de Serviços Eireli teve sua proposta analisada, a qual apresentou a seguinte situação:

- a) Os valores de remuneração foram fixados conforme valor base da categoria profissional;
- b) Os valores de encargos sociais não foram detalhados;
- c) Os valores de custos indiretos não foram detalhados;
- d) O percentual de lucro estipulado não foi informado.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

*Estado do Paraná*

Diante destas omissões, foi possível avaliar a margem de lucro em torno de 13,33%.

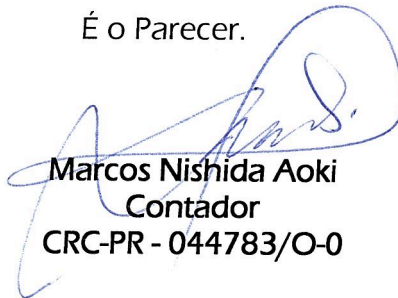
Porém a ausência da DBI impossibilitou a análise dos custos indiretos e a ausência de detalhamento dos encargos sociais impossibilitou a apuração precisa dos custos diretos de mão-de-obra.

Com relação aos valores de remuneração fixados, esta contabilidade entende ser mérito de análise jurídica, não podendo exprimir opinião acerca da matéria.

Em que pese não haver precisão com referência às informações constantes da planilha de custos analisada, no cômputo geral os valores propostos não estão em desconformidade com a média de custos de mercado para serviços similares.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, conforme estabelecido na Ata de Abertura e Julgamento.

É o Parecer.



**Marcos Nishida Aoki**  
Contador  
CRC-PR - 044783/O-0